

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 112/25

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.339.338,60."

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, Projeto de Lei nº 112/25 de autoria do Poder Executivo:

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.339.338,60."

PARECER

De acordo com o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o Artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa relativa a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

Nesse sentido, analisamos esta abertura de crédito suplementar que visa alocar recursos em rubrica do próprio Poder Legislativo:

a) na Funcional: Atendimento às Necessidades do Poder Legislativo, na **Categoria Econômica** de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (1552), na **Categoria Econômica** de Obrigações Patronais (1553); na **Categoria Econômica** de Indenizações e Restituições Trabalhistas (1554), na **Categoria Econômica** de Outros Benefícios Assistenciais do Servidores (1557), e, na **Categoria Econômica** de Passagens e Despesas com Locomoção (1559), todas da Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre;

b) na Funcional: Escola do Legislativo, Biblioteca da Câmara, camara.com, acesso à informação, na **Categoria Econômica** de Passagens e Despesas com Locomoção (1561), na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1562), na **Categoria Econômica** de Material de Consumo (1566), na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (1568), na **Categoria Econômica** de Locação de Mão de Obra (1569), e, na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1570), todas da Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre;

c) na Funcional: Aquisição de Móveis, Equipamentos e Maquinários, na **Categoria Econômica** de Equipamentos e Material Permanente (1574), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. BISPO PADOVAN

Bispo
Padovan
VEREADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

d) na Funcional: Divulgação Oficial Institucional, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1575), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, recursos para atender as despesas do Poder Legislativo até o final do corrente ano, conforme Ofício n.º 930/2025 – DCF/SEFIT.

Servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata este projeto a redução de valor da fonte de recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

No entender deste relator a previsibilidade e legitimidade de cunho orçamentário, são respeitadas neste projeto de lei dentro do ordenamento jurídico, para abertura de crédito suplementar que visa alocar recursos em rubrica.

VOTO DO RELATOR

Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o presente parecer é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

Sala das Comissões, em 14 de Julho de 2025.

Ver. BISPO PADOVAN
Bancada do Podemos
Relator

De acordo:

Contrário: